LEI Nº 4.792, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA DENOMINADO "LETRAVIVA – CONSELHEIRO LAFAIETE ALFABETIZADA" PARA A ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa denominado "Letraviva – Conselheiro Lafaiete Alfabetizada" de alfabetização de jovens e adultos de Conselheiro Lafaiete, junto à Secretaria Municipal de Educação, dentro das diretrizes do Programa "Brasil Alfabetizado" do governo federal.

Art. 2º – O Programa "Letraviva – Conselheiro Lafaiete Alfabetizada" tem como objetivo desencadear uma ação conjunta com a sociedade civil para alfabetizar jovens e adultos analfabetos, a partir de 15 (quinze) anos de idade, que residam no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 3º – O Programa "Letraviva – Conselheiro Lafaiete Alfabetizada" desenvolverá suas atividades por meio de educadores populares selecionados pela Secretaria Municipal de Educação e contará com a colaboração de entidades ou instituições da sociedade civil, cadastradas e/ou conveniadas junto à Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a repassar aos Educadores Populares por ela selecionados, os valores estabelecidos pelo §1º, do art. 2º, da Resolução nº 6 do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), de 02 de abril de 2003, para fins de despesas com locomoção, alimentação e eventual aquisição de material pedagógico.

Art. 4º – A Secretaria Municipal de Educação designará a equipe executora do Programa e estabelecerá as diretrizes e metas do Programa ora criado.

Art. 5º – O Programa "Letraviva – Conselheiro Lafaiete Alfabetizada" será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete.

Continuação da Lei nº 4.792, de 16 de novembro de 2005.....

Art. 6º – Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, autorizado a celebrar convênios com Entidades Assistenciais, Sociedades, Associações e Instituições, denominadas simplesmente entidades, regularmente constituídas e cadastradas junto ao Programa "Letraviva – Conselheiro Lafaiete Alfabetizada", objetivando a ação conjunta prevista no art. 2º da presente lei.

Parágrafo único – Poderão ser concedidos auxílios e subvenções às entidades conveniadas.

Art. 7º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 16 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2005.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO
- Secretário da Câmara -

/GCT/